
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 004/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU, o prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 70º inciso IV e VII da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal de 1993.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de Nº 17/2020/TCM/PA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência/Calamidade Administrativa e Financeira Municipal;

CONSIDERANDO que a despeito das orientações e monitoramentos realizados pelos Órgãos de controle externo, são evidenciados graves problemas de desorganização de ordem administrativa e financeira encontradas pelos gestores municipais sucessores e recém empossados, as quais utilizadas como fundamento à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO os procedimentos inerentes a transição de governo municipal inclusive as providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão de cargos entre os titulares dos Poderes Públicos que acarretam graves problemas de ordem administrativa e financeira que podem ensejar situações de emergência;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais e a sua manutenção, prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, objetivando assegurar a plena continuidade da gestão e o melhor interesse a população;

CONSIDERANDO que para a edição da decretação emergencial se faz necessária a delimitação do objeto, estritamente vinculado as situações admitidas nas normativas vigentes para a preservação administrativa;

CONSIDERANDO que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas, e atos da administração em geral, e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de observância hospitalar do Município de Abel Figueiredo em meio à pandemia de COVID-19, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado do hospital municipal, a fim de prestar à coletividade os serviços

de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a ausência de documentos administrativos suficientes que permitam a indicação real dos procedimentos licitatórios, e os referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, e demais documentos relativos ao Município e;

CONSIDERANDO que não houve prorrogações dos contratos administrativos dos serviços essenciais com vigência até 31 de dezembro de 2020, a fim de não haver interrupção ou descontinuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Abel Figueiredo, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, continuamente, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará as providências e coordenará as ações que fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizado a realizar as aquisições diretas por meio de Dispensa de licitação para atender as demandas de serviços essenciais, tais como: reparos de emergência em geral, aquisição de combustível, peças e lubrificantes, assistência social, ações em saúde, material hospitalar, laboratorial e medicamentos, material de limpeza e expediente, TFD, internet, manutenção de vias e estradas, limpeza e conservação urbana ou rural, desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar, contratação de prestação de serviços de pessoal a título de excepcional interesse público nos temas da legislação aplicável;

Parágrafo Único: Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do
Pará, em 18 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo/PA

HELIO MOTA CALHAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:6262B6F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 19/01/2021. Edição 2658
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>